



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 352 /2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. ELZUILA CALISTO  
( PT )

EMENTA “Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeo institucional de conscientização sobre a violência contra a mulher na abertura de eventos promovidos pela Administração Pública e pelo Poder Legislativo Municipal de Teresina, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da exibição de vídeo institucional de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher na abertura de todo e qualquer evento oficial promovido pela Administração Pública e pelo Poder Legislativo Municipal de Teresina.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se evento oficial toda atividade pública organizada, apoiada ou financiada, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo:

- I – solenidades, cerimônias e atos públicos;
- II – conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras e oficinas;
- III – inaugurações e lançamentos oficiais;
- IV – eventos culturais, esportivos, educativos e comunitários.

Art. 3º O vídeo a ser exibido deverá:

- I – abordar conteúdos relacionados à prevenção da violência contra a mulher, canais de denúncia e políticas públicas existentes no município;

Art. 4º A exibição do vídeo não dispensa a divulgação, pelo evento, dos canais oficiais de denúncia de violência contra a mulher, tais como:

- I – Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;
- II – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);
- III – Centro de Referência da Mulher;
- IV – demais serviços municipais de apoio, proteção e acolhimento.

Art. 5º Os órgãos públicos municipais deverão garantir as condições técnicas para a exibição do vídeo, ficando responsáveis pela sua reprodução nos eventos sob sua organização.

Art. 6º O descumprimento desta Lei deverá ser comunicado aos órgãos de controle interno da Administração Pública e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2026.

  
Vereadora Elzuila Calisto



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 330033003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um grave problema social que exige ações permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento.

Teresina registra índices preocupantes de violência doméstica e feminicídio, tornando imprescindível que os espaços públicos adotem políticas educativas de forma sistemática.

A exibição obrigatória de um vídeo institucional em eventos oficiais contribui para:


Informar a população sobre canais de denúncia e serviços disponíveis;

Sensibilizar sobre a importância do combate à violência de gênero;

Reforçar o compromisso do poder público com a proteção das mulheres;

Promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência.

A presente proposta fortalece as políticas públicas municipais destinadas às mulheres e reafirma o papel educativo do Estado.

  
Vereadora **ELZUILA CALISTO**  
(PT)

